

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 204-A:

Art. 204-A. Os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, instituídos nos termos dos arts. 79, 80 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constituirão fontes suplementares de recursos para as ações governamentais na área da assistência social.

§ 1º Os fundos especificados no *caput* deste artigo vigorarão por prazo indeterminado a partir do exercício financeiro de 2011.

§ 2º É tornada permanente a reversão, em favor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pela União, dos rendimentos especificados no art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 10 de agosto de 1999, destacado grupo de Senadores, tendo à sua frente o então Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, apresentou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 67, de 1999, para criar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Aquela proposta culminou na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

A citada emenda inseriu os arts. 79 a 82 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), instituindo, nos três níveis de governo, o fundo em questão, tendo como objetivo permitir que todos os brasileiros tivessem acesso a níveis dignos de subsistência. Com esse intuito, definiu-se um conjunto de recursos orçamentários que seriam *aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida*. No âmbito do Governo Federal, os recursos discriminados foram os seguintes:

- a) parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de 0,08 ponto percentual na alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);
- b) parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de 5 pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos supérfluos;
- c) produto da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas;
- d) rendimentos de fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência do processo de desestatização no caso de alienação do controle acionário ou de participação societária remanescente, assegurado um aporte anual mínimo de R\$ 4 bilhões;
- e) dotações orçamentárias;
- f) doações;
- g) outras receitas que lhe sejam destinadas.

Os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme o disposto no *caput* do art. 79 do ADCT, deveriam vigorar até o exercício de 2010. No entanto, tal foi a sua contribuição para que a questão da superação dos nossos vexatórios indicadores sociais fosse colocada no centro do debate

político brasileiro, que a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende justamente prorrogar a sua vigência por prazo indeterminado.

Afinal, como destacado na Justificação da PEC nº 67, de 1999, a desigualdade na distribuição de renda no Brasil é a matriz dos problemas que assolam nossa sociedade. Tal desigualdade gera elevados índices de pobreza e miséria, não condizentes com a pretensão de nos tornarmos uma nação próspera, respeitada e influente no cenário internacional.

Consulta à execução orçamentária da União demonstra a importância desse fundo no âmbito do Governo Federal. De uma dotação orçamentária de R\$ 5 bilhões, em 2003, passou-se a R\$ 7,6 bilhões, em 2007. No ano passado, a dotação autorizada destinou-se aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, respondendo por 24,5% do orçamento deste último (R\$ 6,1 bilhões de R\$ 24,9 bilhões). E, mais importante, o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza respondeu por 65,2% dos recursos destinados ao Programa Bolsa Família (R\$ 6 bilhões de R\$ 9,2 bilhões).

Ainda que o aporte de recursos públicos ao Fundo tenha sido afetado pela não-prorrogação da CPMF, torná-lo perene é uma maneira de reiterar o compromisso da sociedade brasileira com o equacionamento das suas mazelas sociais. Ademais, convém notar que o imposto sobre grandes fortunas poderá vir a ser regulamentado no futuro próximo, no bojo dos debates acerca da reformulação do Sistema Tributário Nacional. Nesse caso, o Fundo passará a contar com outra significativa fonte de recursos.

À luz do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR